



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PORTARIA N.º 018/2020

**Regulamenta ações preventivas contra o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Ventania.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania, considerando o agravamento da situação envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, bem como pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecções provocadas pelo novo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que medidas de afastamento laboral e social precoce vem sendo adotadas e demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, e garantida por medidas que visem reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, e:

**ADERINDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 4.230/2020 no qual estabelece medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do novo vírus COVID-19,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as sessões ordinárias e reuniões de comissões da Câmara Municipal de Ventania, caso seja necessária a votação de Projetos de Leis, Decretos e Resoluções de caráter urgente ou de interesse público será convocada Sessão Extraordinária.

Art. 2º Fica suspensa a presença de público nas reuniões da Câmara Municipal de Ventania.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Art. 3º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, conterão apenas a parte referente à Ordem do Dia.

Art. 4º Ficam cancelados todas as Sessões Solenes, Audiências Públicas e outros eventos já programados pela Câmara Municipal de Ventania.

Art. 5º Fica instituído o regime de teletrabalho, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação e a redução do expediente para os servidores do Poder Legislativo de Ventania, resguardando um quantitativo mínimo de pessoal para garantir a manutenção da realização de trabalhos internos, sem atendimento externo, em sistema de rodízio, sem prejuízo para os mesmos, ficando os servidores que se enquadrem nas condições de risco em regime exclusivo de teletrabalho. Os atendimentos ao público e aos vereadores serão feitos, exclusivamente, pelo e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br) ou pelo telefone (42) 3274-1169.

§1º O expediente interno, quando necessário, será realizado das 8h00 às 12h00.

§2º O Sistema de rodízio será realizado com escala de expediente de um servidor ao dia, excluídos os servidores que se enquadrem nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, hipertensão arterial, problemas respiratórios, gestantes e lactantes e outros que se enquadrem no chamado "grupo de risco" estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença, sintomas gripais ou os regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão se ausentar das reuniões e do expediente interno mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 8º Ficam SUSPENSAS as concessões de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ventania, salvo hipótese de extrema necessidade e que haja a sua comprovação.

Art. 9º Ficam SUSPENSAS as viagens com uso do carro oficial.

Art. 10 Ficam SUSPENSAS os empréstimos da Sala das Sessões, para qualquer finalidade.

Art. 11 A Câmara Municipal de Ventania fornecerá em suas instalações álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Art. 12 Esta Portaria vigorará durante o lapso temporal previsto no seu art. 1º, ou, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Coronavírus – COVID-19, oportunidade em que poderá ser prorrogado por ato legislativo próprio.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, em 13 de abril de 2020.

**HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente

**JOSILDO DE SOUZA MACIEL**  
Vice Presidente

**JAIME DOS SANTOS JÚNIOR**  
1º Secretário

**PAULO SÉRGIO DE LARA**  
2º Secretário

PUBLICADO  
Jornal Diário Oficial Ventania

Edição nº 008 folha 2e3

Data: 13 / 04 / 2020

PUBLICADO  
Jornal diário de Campos

Edição nº 33812 folha 5B

Data: 14 / 04 / 2020